



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI N.º 03 / 2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se inserir um Livro de Intercorrências em todas as unidades de saúde e de assistência do Município de Lagoa da Prata.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a inserir um “Livro de Intercorrências” em suas unidades de saúde e de assistência.

Paragrafo único. Os “Livros de Intercorrências” serão utilizados para englobar anotações de reclamações, denúncias, críticas e problemas relacionados aos empregados públicos que atuam nas respectivas unidades de saúde e assistência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 24 de fevereiro de 2014.

ADRIANO DO SOS
Vereador do PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto de Lei por considerá-lo de grande valia, pois com as anotações feitas pelos empregados públicos e pela população nos “Livros de Intercorrências”, o Executivo Municipal, bem como o Legislativo ficará sabendo do que acontece nas unidades de saúde e de assistência, e poderão intervir da melhor forma possível.

Por isso conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2014.

ADRIANO DO SOS
Vereador do PROS